



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



PROJETO DE LEI N.º 943/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR MENSALMENTE SUBVENÇÕES SOCIAIS À RÁDIO COMUNITÁRIA FLOR DA SERRA DO SUL FM A TÍTULO DE APOIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM 104,9, de Flor da Serra do Sul, sem esteio às atividades nesta cidade, sob a forma de apoio cultural o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais**, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.612/98.

**Art. 2º** O auxílio cultural de que trata esta lei tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM 104,9, devendo a emissora, em contrapartida, divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais e educacionais do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

**ÓRGÃO: 6** – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

**UNIDADE: 1.1** – Departamento de Cultura

**FUNÇÃO: 13** – Cultura

**SUBFUNÇÃO: 392** – Difusão Cultural

**PROGRAMA: 541** – Eventos Culturais e Históricos

**ELEMENTO: 339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º** Para repasse dos recursos será lavrado termo de convênio, conforme disciplina a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, que regulam a concessão de subvenções sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul-PR, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Valmor Felipe Junior**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse mensal de subvenção social à Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM 104,9, a título de apoio cultural, garantindo sua manutenção e continuidade na prestação de relevantes serviços à comunidade.

O apoio financeiro proposto encontra respaldo no artigo 18 da Lei nº 9.612/1998, que regulamenta as rádios comunitárias, permitindo a captação de recursos através de apoio cultural. Além disso, o repasse será realizado com observância das normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos.

A destinação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais à rádio comunitária representa um investimento na valorização da cultura local, na difusão da informação e no fortalecimento da identidade da comunidade. Com esse apoio, a emissora poderá aprimorar sua estrutura e ampliar sua capacidade de atender às demandas da população, mantendo uma programação de qualidade e de interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a continuidade do serviço prestado pela Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM, consolidando-a como um veículo essencial para o desenvolvimento cultural, educacional e social do município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que visa fortalecer a comunicação comunitária e fomentar a cultura local.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 18 de fevereiro de 2025.**

  
**Valmor Felipe Junior**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE  
FLOR DA SERRA DO SUL**  
**CNPJ: 02.472.978/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:17 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **C93E.14BF.B36E.D373**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 036082831-29**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.472.978/0001-81**

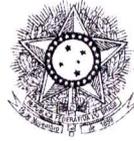
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.472.978/0001-81  
Certidão n°: 9450603/2025  
Expedição: 19/02/2025, às 10:57:52  
Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.472.978/0001-81, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISIT CNPJ: 02472978000181

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 553 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISIT  
Endereço: Rua JOAO ARISI, 115 - Bairro CENTRO - CEP 85.618-000

Código de Controle

CW4TZZOOFQWDARA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 21 de Fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.472.978/0001-81  
**Razão Social:** ASSOC COM DES CUL ART FLOR DA S DO SUL  
**Endereço:** RUA VALTER PERONDI SN / CENTRO / FLOR DA SERRA DO SUL / PR / 85618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2025 a 14/03/2025

**Certificação Número:** 2025021322350817183010

Informação obtida em 21/02/2025 10:02:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL.**

**ESTATUTO SOCIAL**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

**CAPITULO I**

ART. 1º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com endereço a Rua João Arisi, 115, neste Município e Comarca que passa a ser regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

ART. 2º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul tem como finalidade a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, cultural, artística e informativa, observados o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e destinada, especificamente, a promover desenvolvimento cultural e artístico no Município de Flor da Serra do Sul, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe seja outorgada por ato do poder público competente, estando sujeita e de acordo com a legislação específica regulamentadora da matéria.

**DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPITULO II**

ART. 3º Os recursos da Associação serão provenientes de:

- I - Contribuição dos sócios;
- II - Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e Promoções;
- V - Prestações de serviços;
- VI - Outras Fontes.

**DOS SÓCIOS**

**CAPITULO III**

ART. 4º - São considerados sócios aqueles que, sem impedimentos legais, estiverem estabelecidos na área de atuação da Associação, e solicitarem esta

*Substituída por Arlete Freitas Carneiro  
 OAB - PR 55 582*



2NZ5A 2BUZ DZJBY76 SCH  
 valide em www.ocartorio.net





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 COMARCA DE MARMELEIRO - ESTADO DO PARANÁ  
 Maria Arlete Freitas Carneiro - Tabeliã / Oficial

Patricia Carneiro  
 Escrevente  
 Rua Seia, 533 - Centro - Marmeloiro - Paraná - CEP 85.615-000 - Fone/Fax: (46)3525-1177 - email: arlete.carneiro@bof.com.br

Paula Buratto Carneiro  
 Escrevente

Fernanda Carneiro  
 Escrevente



LIVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17

FOLHA 276

Folha 003 de 009

mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser entidade de classe, beneméritas, religiosas, desde que legalmente atendida pela associação, desde que sejam aprovadas pelos sócios, e enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - Sócios contribuintes

II - Sócios beneméritos

I. Sócios Contribuintes: quaisquer pessoas físicas e jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.

II. Sócios Beneméritos: quaisquer pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços em prol a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, e receberem tal por aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - Os sócios beneméritos terão de ser indicados por, no mínimo, dois sócios contribuintes, e aprovados por Assembleia Geral.

ART. 5º - São direitos do associado:

I - Votar e ser votado para todos os cargos de direção nas Assembleias às duas categorias de sócios: Contribuintes e Beneméritos, estes últimos desde que em dia com suas contribuições.

II - Eleger e destituir, em Assembleia Geral, administradores da Associação/

III - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive fazendo uso da palavra;

IV - Pedir desligamento do quadro social em qualquer tempo;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante representação de pelo menos 1/3 dos associados com votos válidos;

VI - Alterar este Estatuto, reunidos em Assembleia Geral, com no mínimo 1/3 dos votos válidos dos presentes.

Parágrafo único - Os sócios podem votar por procuração, passada individualmente ou também coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

ART. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

ART. 7º - É dever do associado, manter-se fiel e obediente a este Estatuto Social e as deliberações da Associação.

Parágrafo primeiro - Qualquer sócio poderá formalizar incidente de descumprimento das obrigações de sócio em relação a outro sócio ou Diretor,

Maria Arlete Freitas Carneiro  
 Tabeliã Oficial  
 OAB - PR 55.632



2M25A | 25U2 | DZJ8X78 | 5CH  
 válida em www.ocartorio.net





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE MARMELEIRO - ESTADO DO PARANÁ**  
 Maria Arlete Freitas Carneiro - Tabeliã / Oficial

Patricia Carneiro  
 Escrevente  
 Rua Scia, 533 - Centro - Marmeleiro - Paraná - CEP 85.615-000 - Fone/Fax: (46)3525-1177 - email: arlete.carneiro@bol.com.br

Paula Buratto Carneiro  
 Escrevente

Fernanda Carneiro  
 Escrevente



JVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17

FOLHA 277

Folha 004 de 009

desde que por escrito e fundamentado, o qual será dirigido ao Diretor Presidente ou Vice - Presidente, quando em relação ao Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro - Recebido o incidente de descumprimento de obrigação, este deverá ser analisado pela Diretoria, em prazo não superior a trinta dias, que dará Parecer, o qual será entregue cópia ao sócio citado no incidente para que possa promover sua defesa, e remetido para deliberação da próxima Assembléia Geral que será convocada em prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo quarto - Na Assembléia Geral o sócio poderá apresentar sua defesa por escrito para a Diretoria e oral para Assembléia Geral, que em seguida deliberará sobre o assunto.

Parágrafo quinto - A Assembléia Geral, sendo procedente o incidente, e diante da gravidade deste, poderá aplicar ao sócio, as seguintes penalidades: suspensão da associação por trinta dias e proposta de exclusão do quadro social.

Parágrafo sexto - No caso de proposta de exclusão, a matéria será automaticamente retomada na próxima Assembléia Geral, que será convocada para prazo não superior a trinta dias, quando o sócio poderá fazer nova defesa, em grau de recurso, antes da deliberação definitiva sobre a mesma.

DA DIRETORIA

CAPITULO IV

ART. 8º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 anos, de acordo com artigo 7, da Lei 9612/1998 e o Código Civil.

ART. 9º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice - Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor Administrativo

ART. 10º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas a serem desenvolvidas pela Associação;

*Juliano G. F. Pinheiro*  
 Coordenador  
 OAB - PR 88 832



2NZ5A 2BUZ DZJ8X76 SCH  
 valide em www.ocartorio.net





Patrícia Carneiro  
 Escrevente  
 Rua Seia, 533 - Centro - Marmeleiro - Paraná - CEP 85.615-000 - Fone/Fax: (46)3525-1177 - email: ariete.carneiro@bof.com.br

Paula Buratto Carneiro  
 Escrevente

Fernanda Carneiro  
 Escrevente

LIVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17

FOLHA 278

Folha 006 de 009

- II - Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos;
  - III - Opinar sobre contratos e convênios;
  - IV - Apresentar balanços e relatórios financeiros, anualmente, para aprovação pela assembleia geral;
  - V - Nomear diretores e tomar decisões necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação;
  - VI - Eleger e empossar membros da Diretoria em caso de vacância de cargos;
  - VII - Convocar Assembleia Geral por deliberação ou requerimento formulado pela maioria dos seus membros;
- Parágrafo Único - Os Diretores não serão remunerados pelos serviços prestados em prol da Associação.

ART. 11º - Compete ao Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, podendo para tal fim contratar e/ou designar procurador;
- II - Assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, etc.
- III - Convocar e presidir reunião ordinária e extraordinária da Diretoria e Assembleia geral;
- IV - Contratar e demitir funcionários, após parecer a aprovação da diretoria;
- V - Realizar todos os atos afines ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- VI - Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação.

ART. 12º - Compete ao Vice - Presidente:

Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 13º - Compete ao Secretário Geral:

Maria Ariete Freitas Carneiro  
 Oficial - PR 85 608



2N25A 25LUI DZJRX78 SCH  
 válido em: www.ocartorio.net





I - Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, e cadastramento de associados, etc.

II - Lavrar atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Organizar Relatório Anual das Atividades e encaminhar toda a correspondência da Entidade aos associados;

ART. 14º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar junto com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação;

II - Promover a arrecadação e contabilização dos sócios e das demais receitas;

III - Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral Anual.

ART. 15º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Auxiliar na administração da Associação;

II - Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados.

ART. 16º - O órgão máximo e soberano da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flór da Serra do Sul é a Assembléia Geral, composta por todos os sócios da entidade quites com a tesouraria e em pleno uso de seus direitos.

ART. 17º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas no dia 10 (dez) de Novembro de cada triênio, devendo as chapas serem registradas com antecedência de 10 (dez) dias com a anuência e requerimento firmado por todos os candidatos;

Parágrafo segundo - A eleição será realizada por voto secreto sendo vedado voto por procuração e será realizada em local e horário designado pela Diretoria podendo participar todos os associados em situação regular perante a tesouraria e com a Associação;

ART. 18º - A Diretoria poderá criar departamentos que achar convenientes e nomear quantos diretores ou coordenadores regionais que julgar necessário

MARIA ARLETE FREITAS CARNEIRO  
 Tabeliã  
 COMARCA DE MARMELEIRO - PR





Patricia Carneiro  
 Escrevente

Paula Buratto Carneiro  
 Escrevente

Fernanda Carneiro  
 Escrevente

Rua Seia, 333 - Centro - Marneleiro - Paraná - CEP 85.615-000 - Fone/Fax: (46)3525-1177 - email: arlete.carneiro@bol.com.br

LIVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17

FOLHA 280

Folha 007 de 009

DA ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO V

ART. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias são realizadas na primeira quinzena do mês de Junho de cada ano, para análise e aprovação da Prestação de Contas, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, quando for o caso.

ART. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios, nos casos previstos por lei e especialmente para: reforma dos estatutos, eleição de nova Diretoria quando da renúncia dos Diretores em exercício e aprovação de contas.

Parágrafo Único: A destituição dos administradores, bem como as alterações estatutárias, ocorrerá em assembleia geral convocada especialmente para esse fim cujo quórum devere ser no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

ART. 21º - As Assembleias Gerais, serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que, na ausência do Presidente ou Vice - Presidente e do secretário geral, convidará um dos membros presentes para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

ART. 22º - As Assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, bem como por 1/5 dos membros da Diretoria ou dos Sócios, mediante publicação de Edital com prazo de cinco dias de antecedência, em jornal de circulação no município.

Parágrafo primeiro - O quórum de deliberação na Assembleia Geral ser a de 1/5, dos sócios presentes na Assembleia.

Parágrafo segundo - A convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem de punição e/ou exclusão de sócio, deverão ser convocadas através de comunicação escrita da cada um dos sócios, mediante comprovação de recebimento, dispensada a publicação de Edital, obedecidos os mesmos prazos.

DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO VI

ART. 23º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes na forma da Lei

ART. 24º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

DO CONSELHO COMUNITARIO

CAPITULO VII

*Paula Buratto Carneiro*  
 Associação  
 C.A.B. - PR 85 632



2NZSA ZBUZ DZJ8X76 SCH  
 valida em www.ocartorio.net





ART. 25º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do Art. 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo primeiro - O Conselho Comunitário devesa encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo segundo - A Entidade se manterá disponível e atualizada, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Parágrafo terceiro - Quando houver solicitação de espaços para novos programas, esta será analisada pela Diretoria.

DO PATRIMONIO

CAPITULO VIII

ART. 26º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, legados e dos apoios culturais recebidos pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Fior da Serra do Sul.

Parágrafo único - A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

ART. 27º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais serão da responsabilidade da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, exceto aqueles entendidos como de pequeno valor, cuja deliberação será pela Diretoria Executiva.

DO EXERCICIO SOCIAL

CAPITULO IX

ART. 26º - O exercicio social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 27º - No fim de cada exercicio social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração do resultado do exercicio, demonstração das origens e aplicações de recursos havidos durante o ano.

DA LIQUIDAÇÃO

CAPITULO X

*Assinatura manuscrita*  
 Maria Arlete Freitas Carneiro  
 Tabeliã - PR 85.615-000



ZNZSA 2BUZ DZJ8X76 SCH  
 valide em www.ocartorio.net



